AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 17/2026

(RETIFICADO)

Órgão: Câmara Municipal de Curvelo

CNPJ: 20.207.783/0001-96

Código Unidade Compradora (UASG): 927755

A Câmara Municipal de Curvelo (CMC), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Portaria n.º 833, de 05 de julho de 2024, e demais normas aplicáveis, visando ao(à):

Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de uniformes institucionais e operacionais, incluindo peças de vestuário, calçados e acessórios, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo, organizados em lotes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

- Este Aviso de Intenção de Contratação Direta e o **Termo de Referência** anexo (contendo a especificação do objeto, seu[s] quantitativo[s], os prazos e condições de execução/fornecimento e pagamento, bem como as demais informações da contratação) estão disponíveis no **Portal de Compras do Governo Federal** (https://www.gov.br/compras); no sítio eletrônico oficial da CMC (https://www.cmcurvelo.mg.gov.br > Licitações > Processos Licitatórios), podendo ser solicitados também pelo e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 98422-6414.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

- As propostas deverão ser registradas exclusivamente no Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal.

 O prazo para registro das propostas é **até às 08h30 do dia 11/11/2026**.

 

 Início da sessão pública: **08h30 do dia 11/11/2026**.

 Início da fase de julgamento: **14h30 do dia 11/11/2026**.

- A participação é exclusiva para **microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) e equiparadas**.



- O critério de julgamento é o **Menor Preço por Grupo (Lote).**

- O valor total estimado da contratação é de **R$ 34.117,21 (trinta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e um centavos)**.





- Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou de impugnação pelo e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br **até às 23h59 do dia 09/11/2026**.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

1. Participação na Dispensa Eletrônica

1.1 O objeto do presente procedimento é o(a) **"Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de uniformes institucionais e operacionais, incluindo peças de vestuário, calçados e acessórios, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de intenção de contratação direta e termo de referência.

1.2 A participação ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

1.2.1 O acesso poderá ocorrer pela web, no endereço acima indicado, ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

1.3 Os interessados em participar deste procedimento deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, no mínimo no Nível I, para fins de acesso e operacionalização do sistema eletrônico.

1.3.1 O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros não autorizados.

1.3.2 É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.4 Somente poderão participar deste processo de contatação direta as **microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) ou equiparadas**, individualmente, cujo objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste aviso e do termo de referência que estiverem devidamente cadastradas no sistema e que apresentarem propostas, exclusivamente através do sítio eletrônico ou aplicativo indicado neste aviso, até o prazo indicado neste documento.

1.4.1 A exclusividade de participação no presente processo fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

cooperados e atendam ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo-lhes estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.6 Havendo ocorrência de feriado, ponto facultativo, alteração de expediente na CMC ou qualquer outro fato superveniente — inclusive de ordem técnica — que impeça a abertura ou a continuidade da sessão pública na data prevista, o certame será formalmente reagendado para data e horário a ser previamente divulgados no sistema Compras.gov.br e no site oficial da Câmara Municipal.

1.7 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

I. que não atendam às condições previstas no termo de referência;

II. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função no procedimento de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

1.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.7.2 O disposto no inciso III, alínea "c" do subitem **1.7** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2. Ingresso na Dispensa Eletrônica

2.1 O fornecedor interessado, após a divulgação deste aviso e até o prazo estipulado, registrará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, sua proposta inicial em campo próprio do sistema, com o(s) preço(s) proposto(s) e a(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s), se for o caso.

2.2 Havendo mais de um item a ser contratado, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, exceto quando a contratação for global ou por grupo (lote).

2.3 Em observância ao disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados para o(s) respectivo(s) item(ns), conforme o termo de referência.

2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto nos seus termos.

2.6 Uma vez cadastrada a proposta no sistema, o fornecedor poderá alterá-la ou excluí-la somente durante o período previsto para cadastro de propostas. Encerrado tal prazo, o fornecedor NÃO poderá retirar, substituir ou modificar sua proposta inicial.

2.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, exceto quando o termo de referência determinar prazo inferior.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

2.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar, se for o caso, termo de aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso;

II. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

III. que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão deste procedimento de contratação;

IV. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Intenção de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme artigo 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;

VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

2.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Fase de Lances

3.1 A partir da data e horário estabelecidos neste aviso, a sessão pública será aberta pela agente de contratação possibilitando aos fornecedores realizarem o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores que desejarem encaminhar lances o farão exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1 Os lances serão ofertados individualmente para cada item que o compõe, em campo próprio do sistema eletrônico, que realizará automaticamente a totalização dos valores,

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

considerando-se, para fins de classificação e julgamento, o valor global do respectivo grupo.

3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados em tempo real do valor do menor lance vigente, vedada a identificação do proponente.

3.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

3.8 Encerrado o prazo estabelecido para a fase competitiva, o sistema fará a divulgação e o ordenamento, em ordem crescente de classificação, de todos os lances ofertados.

3.9 Na hipótese de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

3.9.1 Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

II. empresas brasileiras.

3.9.2 Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos subitens anteriores ou constatada a impossibilidade sua aplicação, ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública para fins de desempate.

3.9.3 As regras de desempate previstas nos subitens acima não prejudicarão a aplicação do benefício disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

3.9.4 Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

4. Julgamento e Aceitação das Propostas

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

4.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste aviso e no termo de referência quanto às especificações do objeto.

4.2 Encerrada a fase de lances, a agente de contratação poderá abrir negociação com o fornecedor primeiro colocado, especialmente quando a proposta desse permanecer acima do(s) preço(s) estimado(s) para a contratação.

4.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação.

4.2.2 Em qualquer caso, a negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2.3 O resultado da negociação será divulgado a todos e registrado na ata da sessão.

4.3 Concluída a negociação, será verificada a existência de sanção que impeça a participação do fornecedor arrematante no presente processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta do CNPJ/CPF nos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

4.3.1 Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente ao sócio majoritário pessoa física, se houver.

4.3.2 Para fornecedor pessoa jurídica, a agente de contratação poderá substituir consultas individuais a cada um dos cadastros anteriormente citados pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.3.3 Constatada a existência de sanção, a agente de contratação diligenciará para verificar se o registro implica impedimento à participação do fornecedor no presente processo de contratação e na futura contratação.

4.3.4 Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecedor será previamente instado a manifestar-se, antes de eventual desclassificação.

4.3.5 Se confirmada a existência de impedimento, o fornecedor será reputado desclassificado por ausência de condição para participar do certame.

4.4 Constatada a compatibilidade entre o melhor preço e o estimado pela CMC para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente assinada pelo representante legal do

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

proponente ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, bem como dos documentos de habilitação se for o caso.

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 O envio do(s) arquivo(s) contendo a proposta comercial ajustada e, se for o caso, a documentação de habilitação se dará exclusivamente via sistema, salvo se esse não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo ou por outra questão técnica, hipótese em que a agente de contratação poderá permitir o envio de documentos para o endereço de correio eletrônico a ser informado no ato, ficando resguardado o direito de acesso aos demais interessados.

4.4.3 O prazo para envio da proposta final realinhada, bem como da documentação de habilitação, se for o caso, será de, no mínimo, 3 (três) horas, podendo, tal prazo, ser prorrogado a critério da agente de contratação, sob pena de desclassificação.

4.5 A agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado.

4.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.6.1 Poderá, ainda, em sede de diligência, ser solicitada ficha técnica, folder, encarte ou outro documento que conste as especificações do produto ofertado, ser for o caso, para fins de melhor análise da proposta.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no termo de referência;

III. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMC, na hipótese de indícios de preços inexequíveis;

IV. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

5. Habilitação

5.1 A relação de documentos necessários para fins de habilitação consta do Termo de Referência – Anexo I a este aviso, sendo que tais documentos serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

5.1.1 O fornecedor inscrito no Sicaf, poderá substituir os documentos de habilitação exigidos por certificado de registro cadastral, nos termos do artigo 70, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.2 No caso de não constar no registro cadastral quaisquer dos documentos exigidos ou que o componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, o fornecedor deverá complementar a documentação.

5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, quando solicitado, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de intenção de contratação direta.

5.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6. Homologação e Cadastro de Reserva

6.1 Os atos de adjudicação e homologação desta contratação direta são de competência do Presidente da CMC.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

6.1.1 Os atos de adjudicação e homologação mencionados no subitem anterior poderão ser realizados por agente público formalmente delegado para tal.

6.2 O resultado final desta contratação direta será publicado no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico oficial da CMC.

6.3 Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

6.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

6.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste aviso de dispensa; ou

II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste aviso de dispensa.

6.7 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a CMC, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

I. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

7. Registro de Preços

7.1 Homologada da contratação direta, o fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a ARP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período quando solicitado e devidamente justificado pelo fornecedor, desde que aceito pela CMC.

7.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para a assinatura da ARP, esta poderá ser encaminhada por meio eletrônico ou via postal para que seja assinada e devolvida em prazo hábil, a juízo da CMC ou quando solicitado pelo adjudicatário.

7.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à CMC convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.1.3 A recusa injustificada ou cuja justificativa não for aceita pela CMC, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo, na forma prevista na Portaria n.º 734/2023, para aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei n.º 14.133/2021.

7.1.4 Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar assinar a ARP, nos termos do subitem **7.1.2**, a CMC poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, conforme melhor preço negociado ou nas condições ofertadas no resultado do processo, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado pela CMC, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.2 A ARP será de uso exclusivo da CMC, portanto, não serão permitidos órgãos ou entidades participantes nem adesão à ARP.

7.3 Será vedada a participação da CMC em mais de uma ARP com o mesmo objeto deste processo de contratação direta, no prazo de validade da(s) ARP que dele se originar(em), salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste aviso.

7.4 Serão formalizadas tantas atas quanto se fizerem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência.

7.5 O prazo de vigência da ARP será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

7.6 Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial da CMC e ficarão disponibilizados durante a vigência da ARP.

7.7 Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente, o gestor, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

7.7.1 Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média ou mediana daqueles apurados pela CMC para determinado item, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 64 da Portaria n.º 732/2023.

7.7.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.7.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

7.7.4 Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ARP e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7.5 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes da respectiva ARP, existentes quando da época da alteração, cuja revisão deverá ocorrer na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, observando-se os procedimentos próprios.

7.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP por parte do fornecedor, mas não obrigará a CMC a contratar, facultada a realização de licitação específica para contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

7.8.1 Havendo demanda futura para a contratação de itens da ARP, a CMC convocará o fornecedor.

7.8.2 As contratações oriundas da ARP serão formalizadas por intermédio nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8.3 Os contratos decorrentes da ARP somente poderão ser firmados durante o prazo de validade da ata.

7.9 O registro do fornecedor ou a ARP poderão ser cancelados nas hipóteses previstas.

7.9.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. o fornecedor descumprir as condições da ARP;

II. o fornecedor deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CMC, sem justificativa aceitável;

III. o fornecedor deixar de reduzir o preço registrado que se tornar superior àquele praticado no mercado;

IV. por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que fundamentado em fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudiquem o cumprimento da ata;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

V. o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

7.9.2 A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela CMC:

I. pelo decurso do prazo de vigência;

II. quando não restar fornecedor registrado;

III. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.9.3 No caso de cancelamento do registro do fornecedor ou da ARP por iniciativa da CMC, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.9.4 O fornecedor será notificado, preferencialmente, por meio eletrônico para apresentar, caso deseje, recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.10 As demais regras relacionadas ao registro de preços, inclusive quanto às condições para alteração dos preços registrados, constam do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

8. Contratação

8.1 O fornecedor detentor da ARP poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da ata, para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho, nota de autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado quando solicitado e devidamente justificado pelo fornecedor, desde que aceito pela CMC.

8.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para a assinatura ou retirada do instrumento contratual, este poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou via postal para que seja assinada e devolvida em prazo hábil, a juízo da CMC ou quando solicitado pelo fornecedor.

8.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar ou retirar/aceitar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à CMC convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo detentor da ARP.

8.1.3 A recusa injustificada ou cuja justificativa não for aceita pela CMC, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo, na forma prevista na Portaria n.º 734/2023, para aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4 Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar assinar ou retirar o instrumento contratual, nos termos do subitem **8.1.1**, a CMC poderá convocar os fornecedores remanescentes do processo de contratação direta, na ordem de classificação do certame, para fazê-lo, conforme melhor preço negociado ou nas condições ofertadas no resultado

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

final do certame, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado pela CMC, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.2 Ainda por ocasião da contratação:

I. A CMC verificará a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores; e

II. A CMC verificará a existência de declaração de inidoneidade, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

8.2.1 Sendo constatada situação irregular, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o fornecedor regularize sua situação, sob pena de decair do direito de contratação, ter seu registro de preços cancelado e eventual aplicação das sanções cabíveis.

8.2.2 Sendo constatada declaração de inidoneidade, a CMC tomará as ações cabíveis conforme determinado neste edital e na legislação pertinente.

8.3 O termo de contrato, quando adotado, deverá ser firmado por representante legal do fornecedor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração.

8.4 O termo de contrato, quando adotado, terá prazo de vigência de acordo com o previsto no termo de referência ou conforme o prazo solicitação do gestor da ARP.

8.5 Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CMC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. Execução da Contratação

9.1 O regime de execução/fornecimento, o modelo de execução e gestão da contratação, os critérios de medição e pagamento, as condições de garantia do objeto e demais informações referentes à execução da contratação são os previstos no termo de referência e na minuta de termo de contrato, quando houver, anexos ao presente aviso de intenção de contratação direta.

10. Infrações e Sanções Administrativas

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

10.1 O proponente cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caso incorra em alguma das seguintes condutas:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX. fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Ao proponente responsável pelas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem **10.1** deste aviso, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.2.2 A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;

II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

10.2.3 Aplicada a sanção de multa ao proponente, o prazo e a forma de recolhimento são os previstos no artigo 7º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n. º 734, de 24 de julho de 2023.

10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente/contratado o contraditório e a ampla defesa.

11. Das Disposições Gerais

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CMC poderá:

I. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II. republicar o presente aviso com uma nova data;

III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.1 As providências dos incisos II e III do subitem anterior também poderão ser utilizadas se não houver participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.2 A necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da CMC na respectiva notificação.

11.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CMC ou pelo sistema eletrônico ou mesmo em razão de sua desconexão com o sistema.

11.4 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.5 Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua retomada.

11.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a CMC, por intermédio do agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 As normas disciplinadoras deste aviso de intenção de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

11.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9 Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderão ser encaminhados para o e-mail: contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br até às 23h59 do segundo dia útil anterior à data de abertura da fase de lances.

11.10 Da sessão pública será lavrada ata no sistema eletrônico que deverá ser juntada aos autos do processo.

11.11 Integram este aviso de intenção de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

III. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

IV. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

V. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

VI. ANEXO VI - Minuta de Nota de Empenho.

Curvelo/MG, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE GONCALVES OLAVO
Data: 05/11/2026 14:24:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Setor de Suprimentos
Câmara Municipal de Curvelo

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo